Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

| | |
|---|---|
| **PARECER Nº** | **63/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC** |
| INTERESSADO: | Instituto Cheiro de Gente / Proposta nº 036763/2026 |

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO CHEIRO DE GENTE, inscrito no CNPJ nº 34.479.467/0001-88, em face da nota da Proposta nº 036763/2026 – "Observatório Nacional do SINASE: Caminhos para a Garantia de Direitos e Fortalecimento Político-Pedagógico", conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "b": Elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais subsídios estratégicos para o monitoramento, bem como realização de ações de incidência e promoção do debate público qualificado, destinados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e à prevenção de retrocessos normativos e institucionais. As ações deverão considerar contextos de violações de direitos humanos, o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e situações que demandem o fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, com prioridade para os estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina.

4. A recorrente alega que foi eliminada com base no item 7.5.7, alíneas "a" e "b" do Edital, sob o argumento de que "Nenhum registro foi encontrado" na Lista de Documentos Digitalizados na plataforma Transferegov.br.

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. Acontece que a Proposta nº 036763/2026 foi analisada pela Comissão de Seleção, no entanto, foi eliminada por não demonstrar experiência institucional específica na política socioeducativa nem conhecimento suficientemente fundamentado sobre o SINASE.

7. A proposta apresenta contextualização limitada da realidade socioeducativa e fragilidades metodológicas, sem detalhar adequadamente os procedimentos de pesquisa e a produção de subsídios estratégicos para o fortalecimento da política. Dessa forma, foi eliminada por não atender ao critério D de julgamento constante na Tabela 3 do Edital nº 01/2026, referente à capacidade técnico-operacional da instituição proponente, ao qual foi atribuída pontuação zero, diante da ausência de comprovação de experiência relacionada ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8. Ademais, o item 7.5.7 do referido Edital prevê o seguinte:

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E) ; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9. Quanto à nota atribuída ao critério A da Tabela 3 do Edital, a Comissão de Seleção analisou que a proposta descreveu ações genéricas de pesquisa híbrida e *webinários*, mas apresentou deficiências consideráveis na estruturação metodológica e no dimensionamento prático das etapas frente à abrangência nacional exigida. Conforme a metodologia de pontuação do edital, o atendimento parcial da exigência atrai a nota 4,0.

10. Quanto à nota atribuída ao critério B, a Comissão de Seleção fundamentou que, embora a entidade tenha indicado a Linha B (destinada ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), a contextualização apresentada sobre a política socioeducativa é limitada e carece de profundidade institucional, resultando em atendimento parcial (4,0 pontos).

11. Por fim, em relação à nota atribuída ao critério C, a descrição da realidade e o nexo causal entre o problema apontado e as atividades propostas revelaram fragilidades metodológicas na execução da pesquisa híbrida nacional e do diagnóstico territorial em Minas Gerais. O atendimento parcial pontua com 4,0 pontos.

12. Nestes termos, a proposta apresentada obteve a pontuação final de 32 (trinta e dois) pontos.

13. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pelo Instituto Cheiro de Gente, referente à Proposta nº 036763/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta.

**RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA**
Membro da Comissão de Seleção

**JEFFERSON CRUZ ACÁCIO**
Membro da Comissão de Seleção

**RENATO BONFIM**
Membro da Comissão de Seleção

**ELIZABETE ROSA**
Membro da Comissão de Seleção

**EDMUNDO KROGER**
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Terezinha Silva Rosa**, **Usuário Externo**, em 04/11/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5937233** e o código CRC **DD62DA7A**.

**Referência:** Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5937233